

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 113-2008

Fecha de Ingreso: 11 de marzo de 2008

Nombre de Acuerdo: Convênio Suplementar No. 2. Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos para a realização de um plano piloto de automatização do voto na República do Equador

Materia:

Partes: SG/OEA & Tribunal Superior Eleitoral do Brasil

Referencia: Brasil

Fecha de Firma: 20 de julio de 2004

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma: Washington DC

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:



CONVÊNIO SUPLEMENTAR No. 2

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PARA A
REALIZAÇÃO DE UM PLANO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DO
VOTO NA REPÚBLICA DO EQUADOR**

CONVÊNIO SUPLEMENTAR No. 2

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM PLANO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DO VOTO NA REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominado “o Governo”, e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, doravante denominado “SG/OEA” e conjuntamente denominados “Partes”,

CONSIDERANDO:

Os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, reiterados na Carta Democrática Interamericana, de 11 de setembro de 2001, que consagram o direito de todos os povos americanos à paz, à estabilidade, ao desenvolvimento social e à livre expressão de suas vontades mediante a celebração de eleições periódicas, livres, justas, baseadas no sufrágio universal e secreto;

Que em 17 de julho de 2002, as Partes assinaram um convênio de cooperação (doravante denominado “Convênio”) a fim de atender aos pedidos de cooperação técnica recebidos pela SG/OEA de tribunais ou jurados eleitorais de outros Estados membros da OEA para a realização de Projetos Pilotos de Automação do Voto;

Que o referido Convênio, em seu artigo 1.2, dispõe que para a implementação da cooperação técnica as Partes celebrarão convênios suplementares, sujeitos às diretrizes estabelecidas no Convênio, nos quais sejam especificados os detalhes pertinentes e os recursos financeiros envolvidos;

Que o Tribunal Supremo Eleitoral da República do Equador (doravante mencionado como TSEE) solicitou a cooperação da SG/OEA para a implementação de um plano piloto de voto eletrônico durante as eleições

municipais a realizar-se em 17 de Outubro de 2004 nesse país (doravante mencionado como Projeto), para o qual se assinará o acordo respectivo;

Que o Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil (doravante denominado TSE) concordou em prestar assistência técnica no planejamento e na execução do projeto de utilização parcial de urnas eletrônicas na República do Equador, nas mencionadas eleições municipais,

CONVIERAM o seguinte:

ARTIGO I OBJETIVO

1. O presente Convênio Suplementar tem por objetivo estabelecer os termos e as condições em que as Partes prestarão assistência técnica para a execução do Projeto de utilização de urnas eletrônicas na República do Equador.

2. Para a execução do Projeto prevê-se a utilização de 700 urnas de votação (UE), distribuídas entre mesas receptoras de votos (junta receptora de voto - JRV), organizações políticas, escolas e universidades, malls de shopping, TSEE, Tribunais provinciais eleitorais (TPE) e a capacitação de pessoal das JRV. Mediante a execução do Projeto visa-se cobrir 259 mesas de votação, ou seja, mais de 2% do eleitorado.

ARTIGO II ATIVIDADES DO TSE

As atividades de cooperação técnica que realizará o TSE serão as seguintes:

a. Estabelecer e coordenar, juntamente com a SG/OEA e o TSEE, o cronograma de atividades;

b. Comunicar à SG/OEA de forma detalhada a relação das 700 máquinas de votação e de seus acessórios que serão utilizados para a execução do Projeto;

c. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, os lugares de entrega, a quantidade de máquinas a entregar por local e o nome do responsável pela entrega das máquinas de votação e de seus acessórios;

d. De conformidade com o artigo 2.2 do Convênio, entregar à SG/OEA 700 máquinas de votação e seus acessórios, liberados, para a exportação e importação temporal, pela alfândega do Brasil;

e. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, a relação dos técnicos do TSE que participarão do Projeto, por atividade, segundo o estabelecido nas reuniões prévias realizadas com a JRV e os técnicos da SG/OEA;

f. Participar das tarefas de desenvolvimento e/ou de adaptação do software de capacitação e do software final de votação;

g. Participar dos *workshops* de capacitação dirigidos a funcionários da JRV, monitores de capacitação e aos estudantes universitários selecionados para prestar apoio ao TSEE no dia da eleição; e

h. Prestar a assistência técnica requerida pela SG/OEA durante o processo eleitoral, incluindo o fim de semana da eleição.

ARTIGO III ATIVIDADES DA SG/OEA

As atividades de cooperação técnica que realizará a SG/OEA, serão as seguintes:

a. Obter a franquia para importação/exportação temporária das máquinas de votação e respectivos acessórios do Brasil e para o Brasil ou responder pelos impostos incidentes;

b. Contratar, previamente e sem nenhum ônus para o TSE, seguro para os equipamentos em questão, respeitando o valor mínimo unitário de R\$ 1.092,87 (um mil noventa e dois reais e oitenta sete centavos);

c. Receber as máquinas de votação e respectivos acessórios que forem entregues pelo TSE, no local acordado;

d. Cobrir todos os custos relativos ao transporte e armazenamento das máquinas de votação e seus acessórios;

e. Devolver, por sua conta, todos os equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos, na sede do TSE ou dos TPE dos quais tenham sido retirados;

f. Cobrir os custos de passagens e diárias dos funcionários e técnicos do TSE que participem das reuniões de trabalho e de assessoria que se realizem no Equador.

ARTIGO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

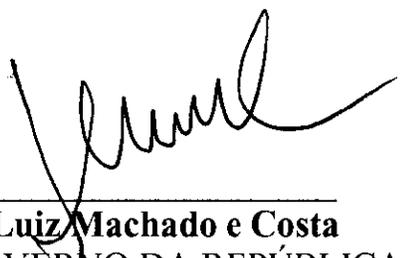
1 Os aspectos não previstos no presente Convênio Suplementar reger-se-ão pelo disposto no Convênio.

2 O presente Convênio Suplementar entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, e permanecerá em vigor durante a execução do Projeto, cuja duração não irá além de 15 de Novembro de 2004.

3 Este Convênio Suplementar poderá ser terminado por mútuo consentimento ou poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra com antecedência não inferior a trinta (30) dias. Não obstante, as obrigações irrevogáveis contraídas pela SG/OEA, no tocante ao Projeto, com anterioridade ao recebimento da notificação deverão ser respeitadas e cumpridas.

EM FÉ DO QUE, os representantes das Partes, devidamente autorizados para este efeito, assinam este Convênio Suplementar em Washington, aos vinte dias

do mês de julho de 2004, em duas vias originais igualmente válidas, no idiomas português.



José Luiz Machado e Costa
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Santiago Murray
PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS

